

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2201/01

INTERESSADO: UNIVERSIDADE AMERICANA DO CARIBE- MONTESERRAT DIAS
OCIDENTAIS

ASSUNTO : Solicita instalação de Universidade Americana. Brasil era
São Paulo.

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 0025/83 -CTG- APROVAÇÃO EM 19/1/83

1. HISTÓRICO:

O Dr. Paul S. Tien, Presidente da Universidade Americana do Caribe, Mcntescrrat, Tíest Indies, dirigiu ao Sr. Prefeito de São Paulo uma carta com a intenção de criação de uma Universidade Americana do Brasil, em São Paulo.

A Casa Civil do Governo de São Paulo encaminhou os autos a Secretaria de Educação que, depois de informar, remeteu-os ao Conselho Estadual do Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A Universidade proposta incluiria uma Escola de Medicina, una de Artes e Ciências, uma de Administração a outra de Engenharia.

2.2. O padrão de ensino a o currículo seriam os americanos e inglês seria o idioma usado nas tarefas docentes.

2.3. Os docentes viriam principalmente dos Estados Unidos.

2.4. A dotação aprovada para a instalação é da 20 (vinte) milhões de dólares.

2.5. A manutenção da universidade seria garantida pelas taxis paças pelos alunos, taxas essas baseadas no mínimo cobrado por universidades privadas norte americanas.

2.6. Ainda que o exame dos autos esteja sujeita às restrições do Decreto n° 87.911, de 7 de dezembro de 1.982, parece que os autos deveriam inicialmente ser apreciados pela CLN.

3. CONCLUSÃO:

Encaminha-se preliminarmente ã Digna CLN.

São Paulo, 20 de dezembro de 1.932

a) Cons° Eurípedes Malavolta-Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Roberto Vicente Calheiros, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.12.82

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo

Relator.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali -no exercício da Presidência
- Art. 13 § 3^o do Regimento do CEE